



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002
ANO XX – N° 071° IPANGUAÇU/RN QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2022
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO
MUNICIPAL MARA CARMELITA PESSOA LOPES E LOPES –
VICE-PREFEITA

PODER LEGISLATIVO

ANTÔNIO JOSÉ DA
COSTA BRÁULIO
BRUNO DA COSTA
DOEL SOARES DA
COSTA FRANCISCO
FONSECA FILHO
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO
SANTOS JOÃO BATISTA BERTOLDO
GOMES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA
JÚNIOR JOSIMAR LOPES MARCOS
PAULO
FILGUEIRA RAYRIS DE
OLIVEIRA ALVES SILVANO
DE SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de
Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

FERNANDA BEZERRA GUERREIRO
LOBO
Titular da Promotoria de
Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos no que compreende a garantir a realização de drenagem em algumas ruas do município (Condomínio Maria Pequena; Rua Professor Manoel Nunes Filho e Rua Ozório da Fonseca), tendo em vista, que as chuvas causaram avarias nas instalações físico estruturais das referidas ruas, garantindo, assim, que os impactos gerados com as chuvas sejam minimizados para garantir uma melhor transitividade nos locais;

CONSIDERANDO que ao pagamento referente ao processo administrativo nº 123/2022, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações que envolvem a garantia da realização de drenagem em algumas ruas do município, processo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos para o fornecedor: B TRINDADE DANTAS - ME, inscrito sob o CNPJ de nº 27.677.233/0001-80, referente ao empenho de nº 614.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 115/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

—
Mateus Emilson Tavares de Lemos

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos no que compreende a garantia da prestação de serviços de manutenção de imóveis públicos, tendo em vista, que as chuvas constantes são causadores de avarias nas instalações físico estruturais das edificações das diversas secretarias que compõem a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN de modo a garantir que a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos continue a auxiliar os demais órgãos e secretarias na revitalização de suas edificações; além disso, visa-se subsidiar a revitalização das praças da comunidade de Arapuá e de Angélica para propiciar um ambiente melhor para que as pessoas das referidas comunidades possam frequentar os referidos locais com mais segurança e conforto;

CONSIDERANDO que ao pagamento referente ao processo administrativo nº 126/2022, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações que envolvem a garantia da revitalização de algumas praças e prédios públicos, processo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos para o fornecedor: B TRINDADE DANTAS - ME, inscrito sob o CNPJ de nº 27.677.233/0001-80, referente ao empenho de nº 620.003/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 114/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

—
Mateus Emilson Tavares de Lemos
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de materiais de construção do tipo poste circular para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos no que concerne a reposição de postes das praças do Bairro Olho D'água e da comunidade de Arapuá de modo a garantir mais segurança para os frequentadores desses ambientes, além de garantir uma iluminação de qualidade nos referidos locais;

CONSIDERANDO que ao pagamento referente ao processo administrativo nº 124/2022, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações que envolvem a garantia da troca de postes circulares em algumas praças do município, processo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos para o fornecedor: B TRINDADE DANTAS - ME, inscrito sob o CNPJ de nº 27.677.233/0001-80, referente ao empenho de nº 614.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 113/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

—
Mateus Emilson Tavares de Lemos
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

INTERESSE POPULAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEIS E DECRETOS

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES ENDEREÇO
DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 -
CENTRO.
IPANGUAÇU/RN CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**

